

ADO *Por Unanimidade*
21/03/2026



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ**

Rua Euclides Alves Caluête, 143
Centro-Parari-PB (CEP 58575-000)
CNPJ: 01.658.733/0001-80.

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

**Institui o Dia Municipal do Estudante
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Parari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parari-PB, o Dia Municipal do Estudante, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Estudante tem como objetivos:

- I – reconhecer a importância dos estudantes para o desenvolvimento social, cultural, científico e econômico do Município;
- II – valorizar a educação como instrumento de transformação social e de formação da cidadania;
- III – incentivar a participação dos estudantes nas atividades sociais, culturais, esportivas e educacionais do Município;
- IV – promover debates e ações voltadas aos direitos e deveres dos estudantes;

V – estimular iniciativas que contribuam para a permanência e o sucesso dos estudantes nas instituições de ensino.

Art. 3º Durante a semana em que estiver inserido o Dia Municipal do Estudante, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições de ensino, entidades estudantis e organizações da sociedade civil, atividades como:

I – palestras, seminários e debates sobre educação e cidadania;

II – atividades culturais, artísticas e esportivas;

III – campanhas de incentivo à leitura e à educação;

IV – exposições e apresentações realizadas pelos estudantes;

V – ações de orientação sobre direitos e deveres dos estudantes;

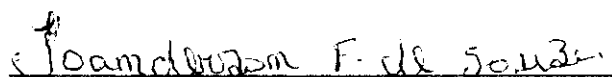
VI – homenagens a estudantes que tenham se destacado em atividades acadêmicas, culturais, científicas, esportivas ou sociais.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, institutos, entidades estudantis, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 5º A realização das atividades previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOANDERSON FARIAS DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Parari-PB o Dia Municipal do Estudante, celebrado anualmente em 11 de agosto.

A educação constitui um dos principais instrumentos de transformação da sociedade, sendo fundamental para a formação de cidadãos conscientes, participativos e preparados para contribuir com o desenvolvimento do Município.

Os estudantes representam parcela essencial da comunidade e desempenham papel importante na construção do futuro de nossa sociedade. Por isso, é necessário reconhecer, valorizar e incentivar sua participação na vida educacional, cultural, social e comunitária.

A instituição do Dia Municipal do Estudante possibilitará a realização de atividades que promovam conhecimento, cidadania, cultura, esporte, integração e reflexão sobre os desafios enfrentados pelos estudantes, além de fortalecer a importância da educação e da participação estudantil.

A proposta também busca estimular a parceria entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades estudantis e comunidade, criando oportunidades para que os estudantes tenham voz e participação nas ações desenvolvidas em nosso Município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.